

*Dispõe sobre a eleição dos representantes **discentes de pós-graduação** junto à Comissão de Pesquisa, Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências, Conselhos das Divisões Científicas DVECO, DVPROD e DVTEC e Conselho Deliberativo do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo*

A Diretora do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **Portaria**:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **14 de novembro 2017, das 8h30min às 17h**, por meio do sistema eletrônico de votação e totalização de votos da USP (<https://votacao.usp.br/>), podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes de pós-graduação.

**§ 1º** - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados do CENA **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do CENA (Programa de Pós-Graduação em Ciências e Programa Interunidades de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada).

**Artigo 4º** - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

**a) Comissão de Pesquisa**

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

**b) Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências**

1 (um) representante discente e respectivo suplente, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências.

**c) Conselho da Divisão de Funcionamento de Ecossistemas Tropicais - DVECO**

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

**d) Conselho da Divisão de Produtividade Agroindustrial e Alimentos - DVPROD**

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

**e) Conselho da Divisão de Desenvolvimento de Métodos e Técnicas Analíticas e Nucleares - DVTEC**

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

**f) Conselho Deliberativo**

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no CENA.

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento (modelo disponível em [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes)), deverá ser entregue à Assistência Acadêmica do CENA a partir da data de divulgação desta Portaria, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, até o dia 1º de novembro de 2017, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nos programas de pós-graduação do CENA.

**§ 1º** - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos, cuja inscrição tiver sido deferida, será divulgado no *site* [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes) até às 17h do dia 6 de novembro de 2017.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Acadêmica até às 17h do dia 9 de novembro de 2017. A decisão será divulgada no *site* [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes) até às 17h do dia 10 de novembro de 2017.

**§ 5º** - A ordem nas cédulas das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Acadêmica, no dia 13 de novembro de 2017, às 10h, permitida a presença de interessados.

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - A Assistência Acadêmica do CENA encaminhará aos eleitores, no dia 14 de novembro de 2017, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 14 de novembro de 2017, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, na sala da Assistência Acadêmica do CENA.

**Artigo 11** - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

#### **DOS RESULTADOS**

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada no site [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes), até às 17h do dia 16 de novembro de 2017.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17** - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Acadêmica até às 17h do dia 22 de novembro de 2017, e será decidido pelo Diretora. A decisão será divulgada no site [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes), até às 17h do dia 23 de novembro de 2017.

**Artigo 18** - Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27.04.2017), a Diretoria da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

**Parágrafo único** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado no site [www.cena.usp.br/eleicoes](http://www.cena.usp.br/eleicoes).

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 20** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Tsai Siu Mui

Diretora